

DESAFIOS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS EM CONFLITO COM A LEI

Francisca Eleodora Santos Severino – UNISANTOS

frasev@uol.com.br

Ana Paula Camargo Marques – UNISANTOS

paulacmarques@ig.com.br

Resumo: O artigo discute as dificuldades decorrentes da educação de jovens e adolescentes que se encontram sob medida sócio-educativa com a exigência da frequência escolar. O objeto da pesquisa é o olhar adolescente sobre a escola, sendo portador de saberes peculiares sobre a pedagogia que o circunscreve como sujeito da educação. Os resultados parciais da pesquisa indicam que o jovem quando retorna à escola denota sofrimento psíquico, que é condicionado por fatores sócio-econômicos adversos. A pesquisa discute a insuficiência da formação acadêmica de professores para lidar com o fenômeno.

Palavras-chave: adolescente; medida sócioeducativa; inclusão

Introdução

O artigo discute as dificuldades decorrentes da educação de jovens e adolescentes que se encontram sob medida sócio-educativa, por terem cometido atos infracionais e por terem, por determinação do sistema penal, a exigência da frequência escolar. Esta problemática já vem há algum tempo, ocupando nossas atenções. O objeto da pesquisa, da qual deriva nossa reflexão, é pois o olhar do adolescente, nessa situação, sobre a escola. Privilegia-se este olhar sobre a escola por acreditar que ele é portador de saberes peculiares sobre a pedagogia que o circunscreve como sujeito da educação em medida sócioeducativa. A expressão deste olhar ganha relevância por se considerar que ela pode conter fragmentos de confrontos entre valores de formação humana, que se produzem na escola, e valores da produção de uma identidade fraturada pela violência de condicionantes sociais. De outro lado, pode também expressar formas de atuação social que tornam esse adolescente protagonista de sua prática cotidiana, balizada de um lado, pela criminalidade e violência, e de outro, pela sua própria apropriação de valores humanistas que o protegem e encontram sua expressão no Estatuto da Criança e do Adolescente. A metodologia que sustenta a pesquisa prevê entrevistas abertas com esses adolescentes de tal modo que se registrem também suas ações cotidianas e seus relacionamentos, entre os quais se destaca a forma como ele interage com o sócio-educador que o acompanha no cumprimento da medida sócio-educativa. Baliza-se também pelas concepções de Pesquisa-Ação de Barbier (2000) e de Pesquisa Participante, de Pedro Demo (2005). Os resultados parciais da pesquisa indicam que o percurso existencial deste jovem quando retorna à escola, promove grande sofrimento psíquico, haja vista que é condicionado por fatores sócio-econômicos adversos. A pesquisa discute também a insuficiência da

formação acadêmica de professores para lidar com o fenômeno em sua complexidade. Com base em referencial teórico e técnico-científico e de pressupostos éticos políticos na compreensão e atuação profissional na área, ressalta a necessidade de análise e reflexão sobre a vulnerabilidade de jovens à criminalização. Aponta a necessidade de formação de professores para a atuação nesse segmento. Destaca também o contexto das políticas públicas e sociais do Sistema de Garantia de Direitos, que implica redes sociais para a recuperação desses sujeitos.

Maria Stela Graciani (2008) traça panorama favorável a um novo olhar sobre a criança e o adolescente. Destaca que com relação à escola é preciso operar mudanças curriculares à luz dos Parâmetros Curriculares Nacionais. Com relação à escola, Graciani acentua o caráter autoritário da postura do professor frente ao aluno. Mudanças ocorrem na escola, no entanto, elas mostram-se ineficazes quando relacionadas à formação e postura dos professores. Por outro lado, já existem estudiosos pensando nessa direção. Maria Eleonora D. Lemos Rabello (2007) defende que “o protagonismo é a atuação de adolescentes e jovens, através de uma participação construtiva”, o que justifica a utilização de entrevistas e oficinas como instrumento metodológico na abordagem etnográfica aplicada à educação no momento da coleta de dados. É nesse protagonismo que faz sentido conhecer o modo como o adolescente em medida sócio-educativa vê seu próprio processo e suas relações inter-relacionais com professores e colegas. Destacamos uma entrevista de um jovem sob medida sócio-educativa, onde afirma:

“Eu seria um professor bem sábio e inteligente. Ia dar aula, ensinar, mas também ia conversar muito porque uma boa conversa pode mudar as pessoas. Eu aprendi muito ouvindo. Se pudesse, poder acompanhar o dia-a-dia do aluno, conhecer as famílias, os pais, ir à casa dele. Eu acho que a educação está muito fraca. Eu, com o tanto que estudei, não me sinto seguro pro mundo.” (Entrevistado A. 19 anos. Ato infracional: roubo)

A Escola e o Estatuto da Criança e do Adolescente

Nesta discussão, alguns autores se destacam. SOARES e GUINDANI (2008) tratam de “fatores e elementos da experiência subjetiva e intersubjetiva da invisibilidade, provocada por preconceitos, estigmas e indiferença, e aprofundada pela cruel desigualdade no acesso à Justiça”. Em entrevista, GRACIANI (2008) afirma a necessidade de atualização pedagógica na formação daqueles que estarão frente aos alunos, sejam eles crianças em medida sócio-educacional ou não. Em suas palavras,

Agora, há necessidade de que esses educadores recebam uma reciclagem da sua metodologia, e acima de tudo da sua postura, que precisa ser uma autoridade pedagógica, não um autoritarismo pedagógico, porque a criança e o adolescente precisam participar” (*Mundo jovem*, jornal universitário (11/10/2000).

Da mesma forma que Vasconcelos (2009), Graciani traça panorama favorável a um novo olhar sobre a criança e o adolescente com vistas à superação deste autoritarismo. Um grande instrumento disponível para a escola com vistas à realização dessa tarefa é o Estatuto da Criança e do Adolescente que, em sua opinião, deve ser lido nas entrelinhas e o adolescente sob medida sócio-educativa sabe muito bem desse teor pois que é informado de seus direitos por seus defensores, o que o habilita ao protagonismo.

Se tomado ao pé da letra, o ECA se mostrará ineficaz, pois trata-se da palavra fria da lei. No entanto, não se pode esquecer que o Estatuto não fala apenas da educação escolar como um direito, antes de tudo, está nos remetendo à formação humana em que a criança e o adolescentes são agentes e sujeitos. Comemora-se a mudança de mentalidade do Legislativo, que com este Estatuto, superou a visão tutelar da criança como sujeito passivo e depositário de uma educação bancária. Agora a criança e o adolescente são sujeitos ativos das relações sócio-educacionais, fato que vai exigir da escola uma abordagem desses sujeitos de forma diferenciada. Contudo a escola está defasada em relação às mudanças que vem ocorrendo no âmbito legislativo. Os gestores escolares vem abordando o Estatuto de um modo um tanto ambíguo, porque se sentem confrontados, o que desvela a falta de uma preparação específica para a superação de uma visão instrumental da lei. No entanto, os indicadores externos observáveis, dos acontecimentos na aula, não podem ser tratados como unidades suscetíveis de soma e subtração. Antes de tudo, é preciso que a escola entenda este Estatuto em sua profundidade. É dele que derivam a inspiração e a filosofia que caracterizam o protagonismo, seja da criança ou do jovem que, por algum motivo, encontra-se sob medida sócio-educativa. “É esse jovem protagonista que lê o Estatuto, coloca-o em processo de multiplicação, seja na família, seja na comunidade” (GRACIANI,2000). O conceito filosófico que subjaz ao Estatuto não é outro senão o motivador de um olhar crítico do jovem sobre a escola. Daí a exigência de que a escola o estude em profundidade se justifica. Não há como os professores ignorarem o teor deste instrumento que mobiliza a família e a comunidade do entorno para sua concretização social. Contudo, a produção da cultura escolar pressupõe, no âmbito das relações cotidianas, que nenhum acontecimento será lembrado fora de um processo de elaboração de significado. O professor está convencido de que educar “é um ato de amor” e quase nunca está preparado para o que se produz fora das relações de afetividade e

reciprocidade. Mas os significados de atos considerados violentos podem, de certa forma, ser independentes dos efetivos comportamentos que o geram, em particular, em se tratando de adolescentes já estigmatizados por atos de indisciplina que, por efeito de mores culturais, é associada quase sempre à violência, dificultando com essa associação, que se perceba seus gestos mais sutis de bondade ou mesmo atos conscientes que circunscrevem a sua condição de vulnerabilidade. Por outro lado, o professor queda-se perplexo frente a tudo que vem acontecendo com ele, com seus alunos, com a escola e com a sociedade, em geral. Sua autoridade frente aos alunos parece abalada. O adolescente é adolescente independentemente de sua condição social e esta, muitas vezes, o direciona ao envolvimento com a prática de atos infracionais. Entretanto, hoje este adolescente não pode mais ser visto como ser sem vontade própria, tutelado por seus pais, pelos professores ou pelo Estado. Embora seus pais continuem com a responsabilidade de educá-lo, as mudanças sócio-culturais impõem novas bases legais para o estabelecimento de responsabilidades recíprocas. Se é evidente que a criança tem direitos que naturalmente devem ser respeitados por toda comunidade, há também deveres que devem ser aprendidos por todos e em particular pelo próprio interessado. E nesse sentido, o adolescente nessa condição anda mais rápido na compreensão daquilo que a sociedade dele espera. Como afirma o mesmo adolescente entrevistado, referindo-se aos colegas:

“A maioria não pensa nada da escola. Acham que é melhor não ir pra escola. Ficam com medo de perder a paciência com o diretor e o professor porque tem dificuldade. Às vezes, o diretor e o professor são muito folgados e aí meu colega fala que queria voltar pra a escola mas fica com medo de perder a cabeça.”
(Entrevistado A.)

“O Estatuto da Criança e do Adolescente, acima de tudo, coloca os parâmetros do limite do crescimento”, diz-nos Graciani. Podemos complementar a sua frase afirmando que, do mesmo modo, o Estatuto impõe limites sobre a violência associada ambigualmente à disciplina, violência que pode se abater de forma velada sobre esse adolescente, no ambiente escolar.

Celso Vasconcellos destaca um vício que se produziu e se mantém no âmbito das relações escolares, que é o hábito de associar indisciplina a atos de violência. Veem-se aí o preconceito e o estigma que subjazem a essa perigosa associação. Preconceito que confronta os direitos fundamentais da criança que encontram sua expressão na Lei Federal 8.0069/1990. Pode-se sintetizar as recomendações do Estatuto da Criança e do Adolescente da seguinte forma. Toda criança e adolescente tem entre outros, o direito de conviver com a família, participar da vida da comunidade, brincar, praticar esportes. Direito a se expressar e opinar.

Por tanto é direito de todos os jovens e adolescentes, enquanto cidadãos e cidadãos participarem da definição dos modelos de atendimento aos seus direitos como a escola, a saúde, o lazer... E é dever do Estado, da família, do adulto, abrir espaços para a escuta, a expressão o aprendizado. Só assim podem desenvolver-se, agregar valores e atuar em prol de uma coletividade.

Para o Vasconcellos, a disciplina, para além das determinações legais e regimentais, é de fato e de direito, uma questão teórica, relacionada à pesquisa e ao *methodos*. Propositadamente o autor retoma o conceito grego do *Methodos* para destacar uma dinâmica de conteúdos diferentes daquelas do método enquanto instrumento de normatização social que, com o passar do tempo, associou-se à questão da indisciplina/disciplina que tem seu lócus por excelência no ambiente escolar. Sendo a escola um dos lugares que, ainda hoje, obedece a lógica perversa do mercado, é urgente repensar a disciplina fora desse contexto instrumental. É por isso que o recorte se faz na contraposição entre os termos método e *methodos*. Assim, a tese que conduz a reflexão é a grande necessidade de informar novos conteúdos à noção de disciplina, uma vez que, enquanto determinação legal e regimental, corre-se o risco de reavivamento do caráter articulador da ordem praticada por aqueles que ainda compactuam com o método vigente, que está desgastado. Ou então pode ter o seu caráter alienador agravado quando, no planejamento, as ações cumprirem formalmente as determinações sem que o que foi planejado seja de fato realizado. Os gestores contemplam a disciplina com seu conteúdo formalizado em documentos que jamais serão seguidos. Tal fato acarreta desinteresse ou soluções “criativas”, mas individualizadas, atitude que neutraliza a historicidade de uma produção coletiva, como nos alerta Vasconcellos (2009). É aqui que se pode compreender a escola como um espaço para a manifestação de atitudes de protagonismo social nas atitudes dos jovens em medida sócio educativas.

A vulnerabilidade de jovens à criminalização deriva de uma complexa constelação de fatores, entre os quais se incluem elementos da experiência subjetiva e intersubjetiva da invisibilidade, provocada por preconceitos, estigmas e indiferença, e aprofundada pela cruel desigualdade no acesso à Justiça. Desigualdade que começa na abordagem policial marcada por filtros seletivos de cor e classe, e termina com a imposição do cumprimento de medidas ou de sentenças em instituições que não seguem o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei de Execuções Penais (LEP).

O difícil caminho da inclusão

Esses adolescentes são oriundos, em sua maior parte, de condições existenciais precárias e com baixa formação escolar. Estudos comprovam que também são vítimas da violação de seus direitos passando por diversas situações de desamparo, o que potencializa sua exclusão. Suas famílias, de caráter matrifocal, sem a presença da figura paterna, sentem-se perdidas e sem orientação no que diz respeito à educação realizada em casa, neste caso, pela mãe.

A escola, em contrapartida, não se sente responsável pela educação grupal e familiar. Os gestores e educadores entendem que essa educação é de foro íntimo a ser realizada pelos pais ou responsáveis. Esses responsáveis devem, para o cumprimento dessa tarefa, recorrer aos padrões de comportamento, aos *mores*, hábitos e condicionamentos sócio-culturais. A imposição de valores segue os padrões de comportamento mediados pela cultura constituída de obrigações no que diz respeito à transmissão de conhecimentos.

O papel do professor passa então a ser também o de acompanhar progressos e dificuldades, educar para a vida, propondo limites, e entender o que este jovem pensa sobre a escola pode fornecer indicadores para o aprimoramento da formação do educador que lida com o adolescente em conflito com a lei e em risco social na perspectiva da inclusão e emancipação.

A vulnerabilidade social e pessoal e o contexto de violência presentes na atualidade são abstraídos das preocupações no planejamento das ações demandadas pelas disciplinas curriculares, o que agrava ainda mais os problemas para a inclusão desta demanda pela instituição escolar. Demanda esta que não costuma seguir regras rígidas e inflexíveis como aquelas presentes na cultura escolar – frequência regular, entrega de trabalhos com prazos definidos, horários previamente estabelecidos, entre outras – razão pela qual esses adolescentes tendem a evadir-se da escola.

No contexto de uma sociedade fragmentada e individualista, as pessoas tentam se livrar da violência e é neste momento que se exacerba o preconceito em relação ao diferente, em relação ao jovem em conflito com a lei. Importante pontuar que “muitas pesquisas têm mostrado que a violência na escola só pode ser entendida como fruto da violência da escola” e que o jovem não comete atos infracionais somente por sua vontade, mas também por estar condicionado pela situação de desigualdade e marginalização na qual se encontra, o que dificulta sua integração natural à sociedade.

Na condição de baixo poder aquisitivo, o adolescente como todo jovem manifesta desejo pelo consumo que é exacerbado pelos meios de comunicação. A consequência mais imediata dessa situação é o crime bem como, o retorno da violência que o atinge..

Estar em condição de diferença é muito difícil para este jovem já que para ele é necessário pertencer a um grupo, estar inserido em um grupo em que ele possa se ver como igual. Este fato muitas vezes o leva a se inserir em grupos criminosos, já que neles é respeitado e atendido.

Há ainda a visão da má conduta como o que no senso comum é usualmente chamado de índole. A frase “pau que nasce torto, morre torto” ainda é muito dita quando falamos desta demanda vulnerável à criminalidade que ainda é vista como se a prática do ato infracional ocorresse por escolha própria, desconsiderando-se as condições objetivas de vida. O medo faz com que as pessoas se afastem e não há tentativa de adaptação ao “inadaptado”, não há sequer aproximação.

Com relação ao ambiente escolar, o professor com “jogo de cintura”, até por uma habilidade pessoal, consegue comunicar-se com o adolescente que está em conflito com a lei e manter um bom relacionamento, colaborando com sua sócio-educação, mas muitos professores, por não saberem como lidar com a questão, excluem o adolescente de forma tão patente que ele acaba por desistir de estudar. Alguns adolescentes contam, em atendimento individual, as tentativas de Diretores de escola de excluí-los, avisando-os que estão expulsos, mesmo sendo esta prática contrária à legislação vigente, conforme artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 53 – A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – direito de ser respeitado por seus educadores;

III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV – direito de organização e participação em entidades estudantis;

V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição de propostas educacionais.

Mas há ainda uma outra forma de exclusão. A exclusão velada, escondida, que acontece quando ninguém vê, quando não se está atento. A exclusão que o professor faz quando diz ao aluno que ele já está retido e, portanto, não precisa comparecer. A exclusão daquele que não tem sua matrícula escolar aceita e que percebe que outros que vieram depois dele foram aceitos. A exclusão praticada pelo educador que não dá atenção ao aluno por saber que ele já esteve na Fundação CASA. A exclusão praticada pelo Diretor que avisa toda a

escola que um “adolescente infrator” estudará lá e solicita que todos fiquem atentos aos seus pertences. Diante disso, como é que queremos que um adolescente em situação de vulnerabilidade lide com estas questões? Seríamos nós calmos, maduros e adultos para lidarmos com as mesmas situações?

A partir desta reflexão podemos fazer algumas indagações que podem nos instigar a investigar a problemática do adolescente em conflito com a lei no âmbito da educação. Por que sua dificuldade de adesão à escola? Qual a visão deste jovem sobre a escola? O que a escola oferece para este jovem? Será que este jovem tem acesso a uma educação, que segue os preceitos do artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que refere:

“A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.”

Estas indagações devem ser levadas em consideração, pois conforme referenciado anteriormente, há a violência institucional da escola sobre este jovem, muito antes dele agir com violência na escola.

A palavra cidadania é muito utilizada no senso comum quando falamos do preparo de adolescentes e crianças na escola. O “resgate da cidadania”, proposta de tantas instituições, acaba ficando sem sentido quando não se avalia se este indivíduo já exercia a cidadania anteriormente, se ele conseguia praticar seus direitos. Deve-se enfatizar sobretudo, que não há resgate de uma cidadania que nunca fez parte da vida cotidiana do sujeito. Não há como resgatar aquilo que nunca se teve.

A cidadania, principalmente por conta das diferenças sociais, não é homogênea. Esta heterogeneidade, principalmente a de classe social, faz com que o indivíduo em desvantagem social, devido às exigências do mercado e ao baixo ou nenhum poder de compra, não consiga ou não tenha condições de buscar seus direitos, considerando-se aqui a produção da vida material como foco .

No caso do jovem em conflito com a lei, a violação promovida por ele, o ato infracional em si, ainda agrava mais sua situação perante a sociedade, pois passam a acreditar que ele não tem o direito de se defender.

Maria da Glória Gohn (2001), em seu trabalho *Educação não formal e cultura política* faz a seguinte citação:

“Não há como dizer que a educação crie a cidadania de quem quer que seja. Mas sem educação é difícil construir a cidadania. A cidadania se cria com uma presença ativa, crítica, decidida, de todos nós com relação à coisa pública. Isso é difícil, mas é possível. A educação não é a chave para a transformação, mas é

indispensável. A educação sozinha não faz, mas sem ela também não é feita a cidadania. (Freire, apud Gohn, 2005, p.63)

Percebemos, então, o quanto a cidadania como cultura política, de capacidade de reivindicação, de criticidade, é importante para a constituição do sujeito que luta por seus direitos e o quanto a educação faz parte deste contexto, principalmente por meio das aprendizagens não formais, da vida cotidiana, familiar e comunitária.

Antônio Carlos Gomes da Costa utiliza a palavra sócio-educação para a construção da cidadania no âmbito da educação não formal; com isso ele remete seu leitor para o campo da psicologia social de conotação vigotskiana. Assim, vemos convergir dois campos teóricos de extrema importância para a análise da condição em que se encontram os adolescentes em conflito com a lei. De um lado a contribuição da análise sociológica de Maria da Glória e de outro, a sócio histórica definida por Antônio Carlos Gomes da Costa (2006). Ambos esclarecem que devido à sobrecarga de responsabilidades da escola, a cidadania de crianças e jovens em situação de risco acaba ficando por conta da educação não formal.

Segundo Maria Stella S. Graciani:

Entende-se que as crianças e jovens encontrados permanentemente nas ruas dos centros das cidades, aparentemente desvinculados de qualquer instituição responsável por um direcionamento educacional, sejam o indicador mais concreto dos efeitos produzidos por uma situação de ausência e inacessibilidade dos direitos do cidadão. (GRACIANI, 2001, p.25)

Vale ressaltar que Graciani enfatiza o fato de que muitas vezes estas crianças de rua não são de fato de rua, mas estão na rua, o que as diferencia das crianças sem direitos de cidadão, pontuando a necessidade de estudo para identificação da posição destas crianças, pois há grande diferença entre o termo “criança de rua” e “criança na rua”. De qualquer forma é muito importante pontuar o quanto crianças cujas famílias as deixam ficar na rua para conseguir dinheiro vendendo balas ou tomando conta de carros, estão em situação de extrema vulnerabilidade, expostas a todo tipo de perigo. Há grande probabilidade de os pais destas crianças e adolescentes também estarem vulneráveis e expostos, sem participação ativa na sociedade ou sem acesso à cidadania plena.

Graciani esclarece ainda que a conseqüência mais grave das problemáticas das crianças e jovens em situação de risco é o impedimento das novas gerações de terem acesso à participação ativa na sociedade.

A cidadania acaba sendo negada às novas gerações, gerações estas que são filhos de pessoas que já estavam em risco social. A pobreza se perpetua nestas famílias e a dificuldade de conseguir ascender socialmente é cada vez maior.

Para o acesso à cidadania coloca-se como ponto crucial trabalhos de sócio-educação dentro e fora da escola, com ênfase à busca de direitos, conhecimento de deveres para liberdade de ação e atuação consciente do indivíduo na sociedade. Os procedimentos de estudos e investigação devem ser de tal natureza que possam indagar sobre a produção e a troca de significados, sejam quais forem os veículos de transmissão e intercâmbio em sala de aula ou mesmo fora dela em espaços de educação informal. Além disso, o trabalho com famílias torna-se necessário já que a educação informal, responsabilidade dos pais ou cuidadores, está atualmente em crise, pois os pais ou responsáveis não conseguem muitas vezes impor limites e educar.

A escola, em seu papel de educar tem a necessidade, portanto, de educar de forma mais humanista, abrindo mão de sua cultura meritocrática, onde somente os melhores tem chance e os alunos com dificuldade acabam por virar exceções. Na escola, muitas vezes, o “bom aluno” torna-se a regra e o aluno com dificuldades, a exceção.

Conclusão

A pesquisa em andamento tem como referência um grupo de 30 adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa em meio aberto. Tal medida é mediada pela prestação de serviços à comunidade determinada pelo Poder Judiciário do município de Guarujá e reflete a busca de solução para esse segmento cada vez mais crescente nas cidades brasileiras. A pesquisa ainda está em fase inicial, os primeiros resultados ora apresentados foram colhidos com base nos pré-testes. Cumpriu-se, até agora, a revisão de literatura da área e o estudo de referenciais teóricos. Os resultados parciais apontam para dois fatores importantes: o primeiro fator é a manifestação da ansiedade, por parte dos adolescentes, pela responsabilidade que eles assumem para sua educação e reintegração social. No entanto, a escola não está preparada para trabalhar nesse sentido, o que os empurra para os espaços de educação não-formal da cidade de Guarujá. O segundo fator é a evidência, que se manifesta em seus depoimentos, do potencial para o protagonismo social, em interação com seus professores, até mesmo porque as medidas sócio-educativas os encaminham nessa direção, para que se assumam como cidadãos.

O adolescente em conflito com a lei é um tema que vem mobilizando a sociedade brasileira como um todo. Tendo se expandido para camadas mais abastadas da população, esse fenômeno ocupa hoje a agenda de políticos e autoridades exigindo de todos os setores contribuições no sentido de seu enfrentamento e superação. Contudo quando se trata inclusão

escolar desse jovem os desafios que cerceiam as atividades dos professores são de grande monta impondo-se pesquisas e estudos sobre os paradoxos derivados dessa condição.

O crescente número de adolescentes envolvidos com a prática do ato infracional e as novas configurações dessas práticas, no Brasil e em outros lugares do mundo, podem ser compreendidos como expressão de muitos fenômenos que se entrelaçam no processo de desenvolvimento histórico da globalização, a partir de acontecimentos transnacionais, regionais e locais; ao mesmo tempo implicam e revelam outros fenômenos graves tais como, altos índices de mortes violentas de adolescentes, o crescente difusão e consumo de drogas, o afastamento da escola, a perda de controle das famílias sobre eles, as dificuldades de profissionalização e inserção no mercado de trabalho, entre muitos outros.

Referências Bibliográficas

BARBIER, René. *A pesquisa-ação*. Brasília: Líber Livros, 2000.

COSTA, Antonio Carlos G. da. *A pedagogia da presença: teoria e prática da ação sócio-educativa*. 2.ed.São Paulo: Global, 2001.

DEMO, Pedro. *Pesquisa: princípio científico e educativo*. 11 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

GOHN, Maria da Glória. *Educação não formal e cultura política*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

GRACIANI, Maria Stela S. *Pedagogia Social de Rua*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

GRACIANI, Maria Stela S. Um novo olhar para a criança e o adolescente. Mundo Jovem. Porto Alegre: PUCRS, 2000. Entrevista.

LEI nº8.069, de 13 de julho de 1990.

SAWAIA, Bader (Org.). *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social*. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

SOARES, L. Eduardo e GUINDANI, Miriam. Jovens sob medida. www.promenino.Org.br/Ferramentas/Conteúdo/tabid/77. Acesso 25 de fevereiro de 2009.

THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VASCONCELLOS, Celso. *Disciplina escolar: fundamentos para o trabalho docente*. São Paulo, Ed. Cortez, 2009. No prelo.

VOLPI, Mário (Org.). *O adolescente e o ato infracional*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.